LEI Nº 1477/2025, DE 23 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE NA APS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Delmiro Gouveia, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Incentivo Componente de Qualidade na APS, com base no estabelecido na Portaria GM/MS N° 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde, que institui a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2° O incentivo financeiro concedido aos profissionais de saúde que atuam nas equipes da Estratégia Saúde da Família - eSF, equipes de Atenção Primária - eAP, equipes e Saúde Bucal - eSB e equipes Multiprofissionais - eMulti, aqui denominado Incentivo do Componente de Qualidade na APS, terá como fonte de custeio o repasse do Ministério da Saúde ao município de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes portarias do Ministério da Saúde.

Parágrafo Primeiro. O município fica desobrigado do pagamento do incentivo, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes ou as metas estabelecidas pela Secretaria municipal de Saúde não sejam alcançadas.

Parágrafo Segundo. Para fins de avaliação de desempenho e pagamento de incentivo, as equipes serão em componentes específicos, a saber:

I – equipes da Estratégia Saúde da Família - eSF;

II – equipes de Atenção Primária - eAP;

III – equipes e Saúde Bucal - eSB; e

IV – equipes Multiprofissionais – eMulti.

Parágrafo Terceiro. Os componentes de que se trata o art. 2º, § 2º, podem ser alterados a qualquer tempo pelo Ministério da saúde, extinguindo categorias profissionais, bem como incluindo novas.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de não alcance de metas, acarretará a destinação do valor correspondente para a manutenção do programa.

Art. 3° Na ocorrência de alteração na legislação federal do financiamento da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por meio de decreto, os parâmetros aplicáveis, definindo critérios para a concessão do incentivo financeiro, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 4° O pagamento do referido incentivo será aplicado aos profissionais vinculadas à Atenção Primária à Saúde, de acordo com a carga horária, e condicionado a indicadores, metas e avaliação de resultados que serão estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, definidos a partir das necessidades reais do município em ato normativo específico da Secretaria Municipal de Saúde em prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 5° Do valor global do recurso financeiro repassado mensalmente ao município pelo Ministério da Saúde, em cada um dos componentes de que se trata o art. 2º, § 2º, incisos I, II e III, desta Lei, 70% (setenta por cento) será destinado ao pagamento do Incentivo do Componente de Qualidade na APS, 30% (trinta por cento) será destinado ao custeio da Atenção Primária à Saúde Municipal.

Parágrafo Primeiro. Do valor atribuído ao pagamento do Incentivo do Componente de Qualidade na APS de que se trata o *caput* do art. 4º desta Lei, serão destinados de acordo com o valor repassado para cada componente da seguinte maneira:

I – equipes da Estratégia Saúde da Família - eSF;

a) 18% (dezoito por cento) aos Enfermeiros;
b) 82% (oitenta e dois por cento) aos Técnicos/Auxiliares de Enfermagem e Agente Comunitários de Saúde.

II – equipes de Atenção Primária - eAP;

a) 18% (dezoito por cento) aos Enfermeiros;
b) 82% (oitenta e dois por cento) aos Técnicos/Auxiliares de Enfermagem e Agente Comunitários de Saúde.

III – equipes e Saúde Bucal - eSB;

a) 70% (setenta por cento) aos Cirurgiões-dentistas;
b) 30% (trinta por cento) aos Auxiliares em Saúde Bucal.

Parágrafo Segundo. Do valor atribuído ao custeio da Atenção Primária à Saúde Municipal de que se trata o *caput* do art. 4º desta Lei, serão destinados de acordo com o valor repassado para cada componente da seguinte maneira:

I – equipes da Estratégia Saúde da Família - eSF;

a) 23% (vinte três por cento) à manutenção do programa;

b) 7% (sete por cento) aos Coordenadores, Supervisores e Apoio.

II – equipes de Atenção Primária - eAP;

a) 30% (trinta por cento) à manutenção do programa.

III – equipes e Saúde Bucal - eSB;

a) 27,6% (vinte e sete vírgula seis por cento) à manutenção do programa;

b) 2,4% (dois vírgula quatro por cento) ao Coordenador.

Parágrafo Terceiro. O valor atribuído ao pagamento dos coordenadores, supervisores e apoio vinculados à Atenção Primária de que se trata o *caput* do art. 4º desta Lei, será distribuído igualitariamente entre os profissionais, condicionado ao cumprimento de metas estabelecidas em ato normativo próprio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6° Do valor global do recurso financeiro repassado mensalmente ao município pelo Ministério da Saúde, em cada um dos componentes de que se trata o inciso IV do § 2º do art. 2º desta Lei, 50% (cinquenta por cento) será destinado ao pagamento do Incentivo do Componente de Qualidade na APS, 50% (cinquenta por cento) será destinado ao custeio da Atenção Primária à Saúde Municipal.

Parágrafo único. Do valor atribuído ao pagamento do Incentivo do Componente de Qualidade na APS de que se trata o *caput* do art. 5º desta Lei, serão destinados de acordo com o valor repassado para cada componente da seguinte maneira:

I – equipes Multiprofissionais - eMulti.

a) Repartido igualmente aos profissionais de nível superior atuantes nas equipes eMulti.

Art. 7° O valor do incentivo financeiro de que se trata esta Lei, pago aos profissionais, será repassado nos meses subsequentes ao repasse do Ministério da Saúde.

Art. 8° O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do Pagamento do Componente de Qualidade do Ministério da Saúde e estará vinculado aos resultados das metas e indicadores obtidos pelas equipes no quadrimestre anterior.

Parágrafo único. Para fins de pagamento, os quadrimestres cujas aferições sejam anteriores a esta Lei serão considerados como integralmente cumpridos os resultados.

Art. 9° A avaliação das equipes e dos profissionais será realizada a cada quatro meses (quadrimestralmente), por meio de instrumentos de monitoramento e avaliação de resultados das equipes e desempenho individual dos profissionais, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. As metas e indicadores utilizados para o monitoramento e avaliação serão traduzidos em planilha e/ou sistema específico.

Art. 11. Na avaliação de desempenho serão considerados os seguintes resultados:

a) **Insatisfatório** – quando o resultado alcançado pela equipe for igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento);

b) **Regular** – quando o resultado alcançado pela equipe for superior a 25% (vinte e cinco por cento) e igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento);

c) **Bom** – quando o resultado alcançado pela equipe for superior a 50% (cinquenta por cento) e igual ou inferior a 85% (oitenta e cinco por cento); e

d) **Ótimo** – quando o resultado alcançado pela equipe for superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

Art. 12. A partir da avaliação dos critérios estabelecidos no art. 9º desta Lei, serão aplicados os seguintes percentuais para cada equipe, para fins de pagamento do incentivo:

a) **Desempenho Insatisfatório**, percentual de 0% (zero por cento);

b) **Desempenho Regular**, percentual de 40% (quarenta por cento);

c) **Desempenho Bom**, percentual de 70% (setenta por cento); e

d) **Desempenho Ótimo**, percentual de 100% (cem por cento).

Art. 13. Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional aos profissionais no mês subsequente ao último quadrimestre, de acordo com a média alcançada por equipe dos últimos três quadrimestres, se repassado pelo Ministério da Saúde.

Art. 14. O servidor que sofrer punição por suspensão e/ou advertências por escrito por má conduta no trabalho, perderá integralmente o direito a percepção do incentivo pela infração cometida no órgão.

Parágrafo único. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I – atestados para todos os casos superiores a 14 (quatorze) dias;

II – licenças com período superior a 15 (quinze) dias;

III – afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estado ou federal;

IV – ausência nas capacitações e reuniões programadas pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo quando justificativas aceitas pela respectiva Coordenação.

Art. 15. O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória e temporária.

Art. 16. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde/FMS, transferido fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a partir de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Fica revogada a Lei nº 1.353, de 10 de maio de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Delmiro Gouveia/AL, em 23 de maio de 2025.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA:64805395400

Assinado digitalmente por ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA:64805395400
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=26768334000101, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA:64805395400
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.23 11:50:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
PREFEITA